



Informativo

AÇÃO BÔNUS DE EFICIÊNCIA


Sexta-feira, 29 de
Novembro de 2024.

CONTEXTO HISTÓRICO DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E OBJETIVO DA AÇÃO

- O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira – BEPATA – foi instituído pela Lei nº 13.464/2017;
- A ação judicial se presta a receber os valores retroativos não pagos pela União no período pré-regulamentação do Bônus de Eficiência (até o momento do estabelecimento do Índice de Eficiência Institucional em março/2024).

DEFINIÇÃO DO TEMA 332 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

- O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, instituído pela Lei nº 13.464/2017 aos auditores-fiscais e analistas tributários da ativa, deve ser pago integralmente aos servidores aposentados e pensionistas, enquanto vigente a paridade entre ativos e inativos no regime constitucional, respeitado o direito adquirido antes da EC 41/2003, observada a EC 45/2005, até a efetiva implementação do índice de eficiência institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ocorrida em março de 2024.

 WhatsApp:
(61)99825-3678
(61)99135-7824
(61)99889-4103

 diligencia@farag.com.br

 anfipjuridicofv.com.br



MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO

Quem possui direito?

- Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil aposentados com paridade e integralidade ou seus pensionistas, que tenham recebido o bônus de eficiência de forma decrescente.

Qual o prazo prescricional?

- Parcela de trato sucessivo, que se renova mês a mês. Portanto, prazo prescricional quinquenal.
- Pleiteia-se o valor dos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, sem cobrança de qualquer valor referente ao período de março/2024 em diante.

Procedimento:

- Ajuizamento das ações no Juizado Especial Federal;
- Ausência de incidência de custas processuais e sucumbência no primeiro momento;
- O servidor deverá abrir mão dos valores que eventualmente excederem ao teto dos Juizados, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Possibilidade de Proposta de Acordo:

- A União, em diversas contestações, ofereceu proposta de acordo para os AFRFB inativos;
- As propostas de acordo oferecem o pagamento integral do período com deságio de 15% (para aqueles que já são cortados pelo teto do Juizado Especial Federal) e 22% (para aqueles que não são cortados pelo teto do Juizado Especial Federal)

📞 WhatsApp:
(61)99825-3678
(61)99135-7824
(61)99889-4103

✉ diligencia@farag.com.br

🌐 anfipjuridicofv.com.br



Dúvidas frequentes:

- Ação coletiva: a ANFIP possui uma ação coletiva em andamento, a qual pleiteia não apenas a obrigação de pagar os valores retroativos, mas também a obrigação de fazer, sob o argumento de que independente da regulamentação, os servidores possuem direito à paridade;
 - A referida ação fora ajuizada em 2018, portanto, busca a obrigação de pagar dos anos de 2017 e 2018, além da implementação do bônus de eficiência em valor integral desde então;
- A presente ação possui como objetivo apenas a obrigação de pagar os valores retroativos;
- Quando o servidor opta pelo ajuizamento da ação individual, abre mão dos proveitos RETROATIVOS advindos da ação coletiva;
- Se o servidor optar pelo ajuizamento da ação individual, sobrevivendo procedência do pedido do direito à paridade na ação coletiva, este poderá se beneficiar APENAS dos efeitos após a regulamentação, ou seja, após 03/2024;
- A Tese 332 foi fixada pela Turma Nacional de Uniformização, portanto, não há entendimento pacífico na justiça comum, somente nos Juizados Especiais;
- O Escritório poderá ajuizar a ação perante a Justiça Comum caso seja do interesse do servidor, contudo, este deverá assinar um termo de responsabilidade;
- Já houve trânsito em julgado da ação que tramita perante a Turma Nacional de Uniformização e que definiu o Tema 332 da TNU;

Documentos necessários para ingressar com a ação:

- Portal: www.anfipjuridicofv.com.br

a) RG;

b) CPF;

c) Comprovante de Endereço (nome igual ao documento de identidade pessoal);

d) Ato de Aposentadoria (Diário Oficial);



- e)** Procuração;
- f)** Contrato;
- g)** Contracheque/Holerite dos últimos 5 (cinco) anos;
- h)** Termo de Declaração de Renúncia de eventuais valores que excedam o teto do Juizado Especial e de Inexistência de outra ação individual com o mesmo objeto.

Da parceria e custos para o ingresso da Ação Bônus de Eficiência:

A Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) firmou parceria com o escritório **Farág, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados – FV** para ajuizar ações individuais e pleitear o montante das diferenças não pagas do Bônus de Eficiência.

Nesse sentido, informamos que, em caso de procedência da referida ação, cobraremos à título de honorários de êxito, o montante equivalente a 8% (oito por cento) do valor que a União vier a ser condenada a pagar.

NÃO HÁ COBRANÇA PARA A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS.

Os contatos para ajuda no cadastro ou dúvidas são:

- ☎ WhatsApp:
(61)99825-3678
(61)99135-7824
(61)99889-4103
- ✉ diligencia@farag.com.br
- 🌐 anfipjuridicofv.com.br

O escritório está à disposição para prestar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas.

Cordialmente,

Farag, Ferreira & Vieira
Advogadas e Advogados